A C Ó R D Ã O

TC-010120.989.25-6 (ref. TC-004599.989.23-3)

Embargante: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02/06/25.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTAS ANUAIS. ALEGADA OMISSÃO. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. EMBARGOS REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Município de Marília e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterada a decisão.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 06 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DKGB-5L9H-7DCG-2OVI